

reito de opção» da República Federal da Alemanha tinha já caducado em 1 de Janeiro de 1978, não podendo renascer com a adesão de novos Estados-membros. Enquanto as vantagens concorrenciais em benefício dos operadores turísticos resultarem dos Estados-membros que fizeram uso da possibilidade oferecida pelo artigo 28º, não se poderá falar de vantagens concorrenciais ilegais; de qualquer forma, a directiva não concede aos Estados-membros qualquer direito de autotutela. E tão-pouco lhes atribui o direito de alterar a decisão que tomaram sobre a conveniência de utilizar a faculdade oferecida pelo artigo 28º, nem mesmo em relação a um único Estado-membro.

---

**Cancelamento parcial do processo 169/84 (¹)**

(88/C 103/14)

Por decisão de 16 de Março de 1988, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancela-

---

(¹) JO nº C 209 de 9. 8. 1984 e  
JO nº C 271 de 11. 10. 1984.

mento parcial, no registo do Tribunal, do processo 169/84: Compagnie française de l'azote (Cofaz) SA, Société CdF chimie azote et fertilisants SA e Société chimique de la grande paroisse (SCGP) SA contra Comissão das Comunidades Europeias, ou seja: o nome da SA Cofaz é cancelado da lista dos recorrentes.

---

**Cancelamento do processo 150/86 (¹)**

(88/C 103/15)

Por decisão de 8 de Março de 1988, a Sexta Secção do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo 150/86: Union sidérurgique du Nord et de l'Est de la France (Usinor) e Société Sacilor, apoiadas por Aktiengesellschaft der Dillinger Hüttenwerke, contra Comissão das Comunidades Europeias.

---

(¹) JO nº C 206 de 16. 8. 1986.

---